



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001077493 DE 1993

NATUREZA : FL

01-0774/93-9 DE 20/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NOS COLETIVOS AOS APOSENTADOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

APOSENTADO
ISENÇÃO DE TARIFAS
ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:00:46

00000011566-59



ARQUIVADO EM 17/02/94

CHIEF DE SEÇÃO
Data de Assinatura: 17/02/94



Câmara Municipal de

01 - PL
01-0774/93-9

Folha n.º	01	de proc.
n.º	774	de 1993
FATIMA A. MOREIRA M.		
RECEBIDO NA A. 1993		
Em	22, 10	1993
às	14	horas

IDO HOJE
AS COLISÕES DE:
CONDIÇÕES E JUNTAS
POSSIBILIDADES MANUTENÇÃO
ANUADOR E CONDIÇÃO
SAÚDE PROPOSTA DE EM
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26 OUT 1993

PROJETO DE LEI Nº 774/93

Dispõe sobre a isenção de tarifa nos coletivos aos aposentados, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de tarifa em todas as linhas urbanas operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) e empresas particulares prestadoras de serviço de transporte coletivo por ônibus aos aposentados.

Parágrafo Único - A isenção abrangerá todos os aposentados, independentemente de idade ou tipo de aposentadoria.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro 1993

MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º 02 de proc.
n.º 774 de 19 93
FATIMA S. MOTA, MOTA, MOTA
[Signature]

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria, no Brasil, não é um privilégio, ou um reconhecimento de uma sociedade pelos anos dedicados ao trabalho, mas assemelha-se a um castigo. O valor das pensões pagas é tão ínfimo, que mal cobre as despesas básicas dos aposentados, na maioria pessoas idosas, que necessitam, não só de alimentação, como também de medicamentos.

Dentre os graves problemas que os aposentados têm enfrentado para sua subsistência, está o de locomoção. Apesar de constitucionalmente assegurado, os aposentados têm seu direito de locomoção restringido pelas altas tarifas dos transportes públicos.

Deste modo, com uma pensão que, na maior parte das vezes, corresponde apenas a um salário mínimo, os aposentados encontram-se privados de momentos de lazer, por não poderem ir, por exemplo, a um parque público, e até mesmo de realizar pequenos serviços para complementar sua parca aposentadoria, por não poderem arcar com os custos de transporte.

O presente projeto visa, portanto, permitir que os nossos aposentados possam locomover-se livremente dentro da Cidade de São Paulo, e assim exercerem um direito constitucionalmente assegurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 774 de 19 93 05, 11 93 (a)

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.651/83

P.L 566/91

P.L 195/92

P.L 669/93

em 05/11/93

FATIMA A. MOTAIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

8/11/93

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/11 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Marcos Mendonça
Vigo Maria Costa
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 8 de novembro de 1993

Presidente

SEGUE

..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 23/11/93

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 4	do proc.
N.º 774	de 1993
C.º de Câmara	
C.º de Câmara	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Jovão da Silva, ^{apel para a formação} documento, rubricado sob

folha n.º 5 / 29/11/93 a) *al*



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
1883/93

Folha n.º 5 do proc.
N.º 774 de 93
e in. 1883/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa conceder aos aposentados isenção de tarifa nos coletivos.

A regulamentação do transporte público, que compreende o padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional, é de competência do Prefeito (arts. 172 e 175, VIII, da Lei Orgânica do Município). A isenção de tarifa, porém, só poderá ser concedida mediante autorização legislativa, na conformidade do art. 13, III da Lei Orgânica do Município.

O transporte público, no entanto, constitui serviço de caráter público essencial, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal; assim sendo, a iniciativa legislativa da matéria é reservada privativamente ao Prefeito, por força do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

[Handwritten signatures and initials]
A. M. (Contrário)
P. M. (Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	01 / 12	/ 19 93
página	48	coluna 3ª
conferido:		

A A. T. M.
Em, 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 06 de 53

SÃO PAULO

Plenário

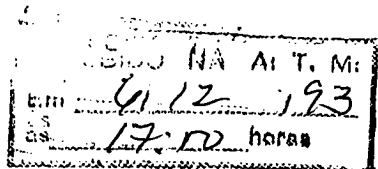
São Paulo, 8 de Dezembro de 1993

MEMORANDO n.º 217/93-ATM

Ao nobre Ver. *mahammad mawwad*
ALC - ver. Gilberto Kassab

O PL 444/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Shoran

GILBERTO KASSAB

Versador

Vladuto Jacaréi n.º 100 P. Gr. Herberbeck Brandão, 135
7.º andar sala 709 CEP 04627-010
CEP 01780-900 Fone: 555-9933/572-2198
Fone: 259-8888 Fax: 549-5267



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

01-774

93

de 19.....

(a).....

J. B. C. S. M.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

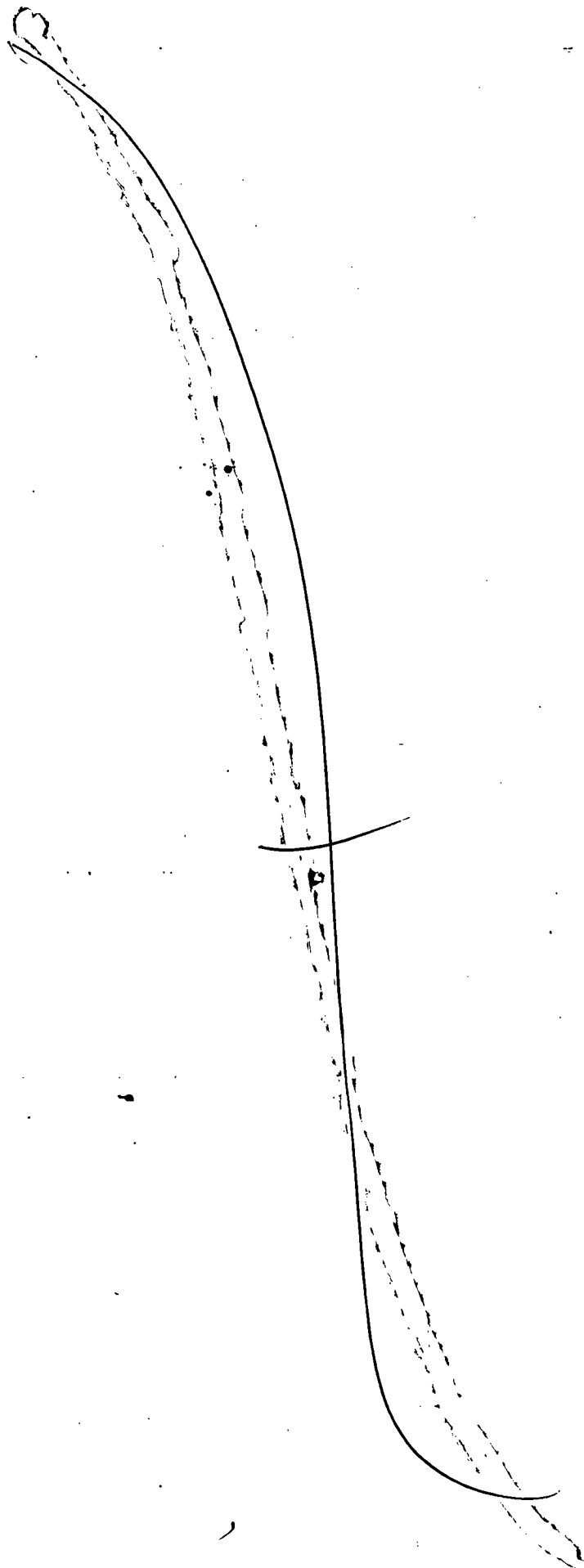
Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

16/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado el	7 fls.
Arquivo em	17.02.94
O Func.º	LUIS AREIAS DE CARVALHO



SEGUE *7m* juntado *1* nesta data, *01 de out/0* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *08 e 09*

Em *17 de 04 de 97*

(a) REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.0774/93

de 19

93

17.04.97

(a) #

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.-0178/97., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/04/97

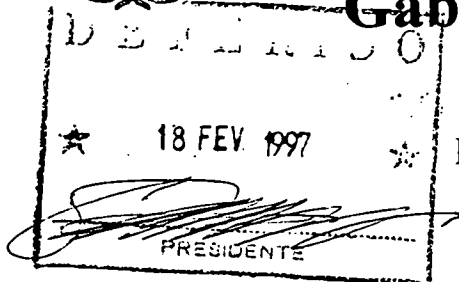
RENATA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do PL

Folha n.º **09** de proc.
n.º **01.0774** de 19**93**



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0178/1997

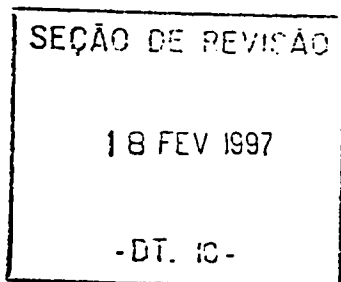
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado o desarquivamento e a volta da tramitação dos seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo:

PL 413/93
PL 473/93
PL 774/93
~~PL 775/93~~
~~PL 154/94~~
~~PL 319/94~~
~~PL 333/95~~
PL 361/95
~~PL 361/95~~
~~PL 380/95~~
~~PL 447/95~~
PL 563/95

~~PL 581/95~~
~~PL 589/95~~
~~PL 616/95~~
PL 649/95
~~PL 688/95~~
PL 725/95
~~PL 751/95~~
PL 894/95
~~PL 1233/95~~
~~PL 1234/95~~
PL 158/96
~~PL 339/96~~

PL 352/96
PL 412/96
~~PL 805/96~~
PL 839/96
PDL
~~PDL 049/93~~
PDL 039/94
~~PDL 026/95~~
~~PDL 064/95~~
PDL 049/96
PDL 073/96

Sala das Sessões, ¹⁸ de fevereiro de 1997



Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder da Bancada do PL

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Rearquivar o presente processo. (Ant. 79)

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17/4/97
Arquivado novamente em	18/4/97
cl 09	fls. O lenc
REGINA APARECIDA BARROS	
Chefe de Seção Técnica II	